

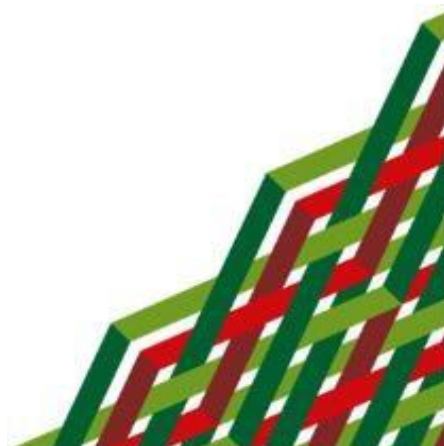
DOSSIER TEMÁTICO

COVID-19

Compilação legislativa Europeia, Nacional e Regional

De 2020-06-15 a 2020-06-30

Jurisprudência



FICHA TÉCNICA

Título: DOSSIER TEMÁTICO : COVID-19 : Compilação legislativa Europeia, Nacional e Regional : De 2020-06-15 a 2020-06-30; Jurisprudência

Junho, 2020

Administração Interna / Secretaria-Geral

Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas

Divisão de Documentação e Arquivo

Sumário

INTRODUÇÃO	4
I – LEGISLAÇÃO	5
1. QUADRO NORMATIVO EUROPEU	5
2. QUADRO NORMATIVO NACIONAL.....	12
2.1. DIÁRIO DA REPÚBLICA.....	12
2.1.2. ATOS LEGAIS COM INTERESSE PARA A ADMINISTRAÇÃO INTERNA	12
2.1.3. OUTROS ATOS LEGAIS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	14
3. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES.....	18
4. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA.....	23
II – JURISPRUDÊNCIA	26

INTRODUÇÃO

COVID-19 (do inglês Coronavirus Disease 2019) é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), tendo sido identificado pela primeira vez em seres humanos em dezembro de 2019 na cidade de Wuhan, na China.

O surto inicial propagou-se e deu origem a uma pandemia global, gerando uma crise sanitária com fortes implicações económicas e sociais ao nível mundial.

Face a esta ameaça muitos Estados decretaram situação de Estado de Emergência, ou similar, e a obrigação de cumprimento de afastamento social por parte dos cidadãos, por forma a limitar o contágio e o alastramento da doença. Em Portugal o Estado de Emergência foi declarado no dia 18 de março, através do [Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020](#), e manteve-se até ao dia 2 de maio, tendo sido renovado por duas vezes, através dos Decretos do Presidente da República [n.º 17-A/2020, de 2 de abril](#) e [n.º 20-A/2020, de 17 de abril](#).

A partir de 3 de Maio, face à evolução positiva na contenção da pandemia em Portugal, passou a vigorar a Situação de Calamidade, declarada através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril](#), que previa três fases de desconfinamento: (1) uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020 e vigorou até 17 de maio; (2) uma fase subsequente, estabelecida pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020 de 17 de maio](#) que se iniciou a 18 de maio de 2020 e que terminou a 31 desse mês; e (3) outra fase prevista para o período entre 1 e 14 de junho, expressa na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio](#).

Terminada a 3.ª fase de desconfinamento, e mantendo-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene e, ainda, de manter em vigor medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos, o Governo entendeu manter a Situação de Calamidade, prorrogando a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio](#), através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho](#), que vigorou entre 15 e 30 de junho.

O presente dossier temático pretende compilar, de forma exaustiva, **informação legislativa, europeia, nacional e regional, publicada entre os dias 15 e 30 de junho**, período cronológico que corresponde à Situação de Calamidade declarada através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho](#). Os atos legais encontram-se ordenados de forma cronológica decrescente e estão estruturados pela origem do emissor: quadro normativo da (1) União Europeia, quadro normativo (2) Nacional, quadro normativo das Regiões Autónomas dos (3) Açores e da (4) Madeira.

Relativamente ao quadro normativo Nacional publicado no Diário da República Eletrónico, os atos legais encontram-se subdivididos em quatro grandes áreas, tendo como princípio o interesse para a Administração Interna: (1) Atos legais interministeriais com a Administração Interna; (2) Atos legais com interesse para a Administração Interna; e, (3) Outros Atos legais relativos à Administração Pública.

Acrescentou-se um segundo capítulo relativo à jurisprudência mais recente, em cujos acórdãos foram reconhecidos motivos de força maior causados pelo impacto da pandemia por COVID-19 e as consequências da aplicação da legislação decorrente do Estado de Emergência e decretado pelo Presidente da República ou da Situação de Calamidade declarada pelas Resoluções de Conselho de Ministros atrás mencionadas.

Foram pesquisados os diários oficiais de registo para cada uma das entidades referidas anteriormente: o [Jornal Oficial da União Europeia](#), o [Diário da República](#), o [Jornal Oficial do Governo Regional dos Açores](#), o [Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira](#) e as [bases jurídico documentais do IGFEJ](#).

I – LEGISLAÇÃO

1. QUADRO NORMATIVO EUROPEU

[Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2020-06-30](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Orçamento

Previsão a longo prazo dos futuros fluxos de entrada e de saída do orçamento da UE (2021-2025). COM/2020/298 final

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/910 da Comissão, 2020-06-30](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes

Altera os Regulamentos de Execução (UE) 2015/1998, (UE) 2019/103 e (UE) 2019/1583 no que diz respeito à renovação da designação das companhias aéreas, dos operadores e das entidades que efetuam controlos de segurança da carga e do correio provenientes de países terceiros, e ao adiamento de determinadas obrigações regulamentares de cibersegurança, verificação de antecedentes, normas do equipamento de sistemas de deteção de explosivos e do equipamento de deteção de vestígios de explosivos, devido à pandemia de *COVID-19* (Texto relevante para efeitos do EEE). C/2020/4276

[Recomendação \(UE\) 2020/912 do Conselho, 2020-06-30](#)

Conselho da União Europeia

Relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição. ST/9208/2020/INIT

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/894 da Comissão, 2020-06-29](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/159 que institui medidas de salvaguarda definitivas contra as importações de certos produtos de aço. C/2020/4235

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/897 do Conselho, 2020-06-29](#)

Conselho da União Europeia

Dá execução ao Regulamento (UE) 2017/2063 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela. ST/8673/2020/INIT

[Decisão \(PESC\) 2020/906 do Conselho, 2020-06-29](#)

Conselho da União Europeia

Altera a Decisão (PESC) 2019/615 relativa ao apoio da União às atividades que antecedem a Conferência de Análise de 2020 entre as Partes no Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP). ST/8562/2020/INIT

[Decisão \(PESC\) 2020/905 do Conselho, 2020-06-29](#)

Conselho da União Europeia

Altera a Decisão (PESC) 2017/1428 de apoio à execução do Plano de Ação de Maputo para a aplicação da Convenção de 1997 sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição. ST/8542/2020/INIT

[Decisão \(PESC\) 2020/904 do Conselho, 2020-06-29](#)

Conselho da União Europeia

Altera a Decisão (PESC) 2017/1424 no que respeita à data de caducidade do apoio às atividades da OSCE relativas à redução de armas ligeiras, de armas de pequeno calibre e de munições convencionais na República da Macedónia do Norte e na Geórgia.

ST/8539/2020/INIT

[Decisão \(UE\) 2020/903 do Conselho, 2020-06-29](#)

Conselho da União Europeia

Altera a Decisão 2013/233/PESC relativa à Missão da União Europeia de Assistência à Gestão Integrada das Fronteiras na Líbia (EUBAM Líbia). ST/8012/2020/INIT

[Decisão \(PESC\) 2020/898 do Conselho, 2020-06-29](#)

Conselho da União Europeia

Altera a Decisão (PESC) 2017/2074 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela. ST/8671/2020/INIT

[Comunicação da Comissão, 2020-06-29](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Concorrência

Terceira alteração ao Quadro Temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de *COVID-19* 2020/C 218/03. C/2020/4509

[Comunicação da Comissão, 2020-06-29](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Turismo e transportes em 2020 e mais além.

COM/2020/550 final/2

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/891 da Comissão, 2020-06-26](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Política Regional e Urbana

Altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 447/2014 no que respeita a disposições específicas para harmonizar as disposições de execução dos programas de cooperação transfronteiriça financiados no âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) com as medidas específicas de resposta à pandemia de *COVID-19*. C/2020/4002

[Declaração da Comissão na sequência da apresentação da Diretiva \(UE\) 2020/739 da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2020-06-26](#)

Comissão Europeia

No que diz respeito à prevenção e à proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores que estão ou podem estar profissionalmente expostos ao SARS-CoV-2 2020/C 212/03

[Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-06-25](#)

Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia

Estabelece medidas temporárias relativas aos prazos para as fases de recolha, verificação e exame previstos no Regulamento (UE) 2019/788 sobre a iniciativa de cidadania europeia em razão do surto de *COVID-19* – Resultados dos trabalhos do Parlamento Europeu (Bruxelas, 17 a 19 de junho de 2020). ST 9001 2020 INIT

[Proposta de Recomendação do Conselho, 2020-06-25](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos

Relativa às restrições temporárias aplicáveis às viagens não indispensáveis para a UE. COM/2020/287 final

[Resultado da votação Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-06-24](#)

Conselho da União Europeia

Altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 no respeitante a uma medida específica de prestação de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao surto de *COVID-19* = Adoção do ato legislativo = Derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia = Resultado do procedimento escrito terminado em 24 de junho de 2020. ST 9074 2020 INIT

[Resultado da votação Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-06-24](#)

Conselho da União Europeia

Altera os Regulamentos (UE) n.º 575/2013 e (UE) 2019/876 no que diz respeito a determinados ajustamentos em resposta à pandemia *COVID-19* = Adoção do ato legislativo = Derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia = Resultado do procedimento escrito concluído em 24 de junho de 2020. ST 9075 2020 INIT

[Regulamento \(UE\) 2020/873 do Parlamento Europeu e do Conselho. 2020-06-24](#)

Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia

Altera os Regulamentos (UE) n.º 575/2013 e (UE) 2019/876 no que diz respeito a determinados ajustamentos em resposta à pandemia *COVID-19*. PE/18/2020/REV/1

[Regulamento \(UE\) 2020/872 do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-06-24](#)

Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia

Altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 no respeitante a uma medida específica de prestação de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao surto de *COVID-19*. PE/17/2020/REV/1

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/870 da Comissão, 2020-06-24](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Institui um direito de compensação definitivo e cobra definitivamente o direito provisório instituído sobre as importações de produtos de fibra de vidro de filamento contínuo originários do Egito e que estabelece a cobrança do direito de compensação definitivo sobre as importações registadas de produtos de fibra de vidro de filamento contínuo originários do Egito. C/2020/4060

[Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-06-24](#)

Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia

Altera o Regulamento (UE) N.º 1305/2013 no respeitante a uma medida específica de prestação de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao surto de *COVID-19*. PE 17 2020 REV 1

[Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-06-24](#)

Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia

Altera os Regulamentos (UE) N.º 575/2013 E (UE) 2019/876 no que diz respeito a determinados ajustamentos em resposta à Pandemia *COVID-19*. PE 18 2020 REV 1

[Diretiva \(UE\) 2020/876 do Conselho, 2020-06-24](#)

Conselho da União Europeia

Altera a Diretiva 2011/16/UE para fazer face à necessidade urgente de diferir certos prazos para a apresentação e a troca de informações no domínio da fiscalidade devido à pandemia da doença *COVID-19*. ST/8498/2020/INIT

[Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2020-06-24](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores

Estratégia da UE sobre os direitos das vítimas (2020-2025)

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/879 da Comissão, 2020-06-23](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Política Regional e Urbana

Altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 897/2014 no que respeita a disposições específicas para harmonizar as disposições de execução dos programas de cooperação transfronteiriça financiados no âmbito do Instrumento Europeu de Vizinhança com as medidas específicas de resposta à pandemia de *COVID-19*

[Proposta de Decisão de Execução do Conselho, 2020-06-22](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira

Altera a Decisão de Execução (UE) 2017/784 que autoriza a República Italiana a aplicar uma medida especial em derrogação aos artigos 206.º e 226.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado. COM/2020/242 final.

[Processo T-238/20: , 2020-06-22](#)

Tribunal Geral

Recurso interposto em 1 de maio de 2020 — Ryanair/Comissão

[Diretiva do Conselho, 2020-06-19](#)

Conselho da União Europeia

Altera a Diretiva 2011/16/UE para fazer face à necessidade urgente de diferir certos prazos para a apresentação e a troca de informações no domínio da fiscalidade devido à pandemia da doença COVID-19. ST 8498 2020 INIT

[Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu, 2020-06-19](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores

Relatório sobre as eleições para o Parlamento Europeu de 2019. COM/2020/252 final

[Autorização de auxílios estatais, 2020-06-19](#)

Comissão Europeia

No âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções. Texto relevante para efeitos do EEE.

[Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2020-06-18](#)

Comissão Europeia, Secretariado-Geral

Um orçamento da UE que potencia o plano de recuperação da Europa. COM/2020/442 final/2

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/858 da Comissão de 18 de junho de 2020, 2020-06-18](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes

Altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/732 no que diz respeito à prorrogação do seu prazo de aplicação (Texto relevante para efeitos do EEE). C/2020/4006.

[Recomendação do Conselho, 2020-06-17](#)

Conselho da União Europeia

Avalia os progressos realizados pelos Estados-Membros participantes para o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito da cooperação permanente estruturada (CEP) 2020/C

204/01. ST/7745/2020/INIT

[Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020-06-17](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos

Relativo à realização de ensaios clínicos com medicamentos para uso humano que contenham ou sejam constituídos por organismos geneticamente modificados destinados a tratar ou prevenir a doença do coronavírus e ao fornecimento desses medicamentos. COM/2020/261 final.

10

[Decisão \(PESC\) 2020/795 do Conselho, 2020-06-16](#)

Conselho da União Europeia

Altera a Decisão (PESC) 2017/809 de apoio à aplicação da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas relativa à não proliferação de armas de destruição maciça e

seus vetores. ST/8489/2020/INIT

[Decisão \(PESC\) 2020/796 do Conselho, 2020-06-16](#)

Conselho da União Europeia

Altera a Decisão (PESC) 2017/1252 do Conselho de apoio ao reforço da segurança e proteção das substâncias químicas na Ucrânia em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores. ST/8507/2020/INIT

[Decisão \(PESC\) 2020/794 do Conselho, 2020-06-16](#)

Conselho da União Europeia

Altera a Decisão (PESC) 2018/101 relativa à promoção de controlos eficazes da exportação de armas. ST/8486/2020/INIT

[Informação da Comissão, 2020-06-15](#)

Comissão Europeia

Relativa à não aplicação de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2020/698 pela Bélgica Surto de COVID-19 [Regulamento (UE) 2020/698 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, que estabelece medidas específicas e temporárias em razão do surto de COVID-19 e relativo à renovação ou à extensão de determinados certificados, licenças e autorizações e ao adiamento de certos controlos periódicos e formação contínua em certas áreas da legislação relativa aos transportes (JO L 165 de 27.5.2020, p. 10)] 2020/C 200 I/02

[Informação da Comissão, 2020-06-15](#)

Comissão Europeia

Relativa à não aplicação de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2020/698 pela Eslovénia Surto de COVID-19 [Regulamento (UE) 2020/698 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, que estabelece medidas específicas e temporárias em razão do surto de COVID-19 e relativo à renovação ou à extensão de determinados certificados, licenças e autorizações e ao adiamento de certos controlos periódicos e formação contínua em certas áreas da legislação relativa aos transportes (JO L 165 de 27.5.2020, p. 10)] 2020/C 200 I/01

2. QUADRO NORMATIVO NACIONAL

2.1. DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.1.1. ATOS LEGAIS INTERMINISTERIAIS COM A ADMINISTRAÇÃO INTERNA

[Despacho n.º 6756-A/2020 - Diário da República n.º 125/2020, 1º Suplemento, Série II de 2020-06-30](#)

Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação - Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Mantém a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais

[Despacho n.º 6719-A/2020 - Diário da República n.º 124/2020, 1º Suplemento, Série II de 2020-06-29](#)

Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação - Gabinetes do Ministro da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado das Infraestruturas

Prorroga a vigência das medidas de carácter extraordinário, temporário e transitório, de resposta à epidemia SARS-CoV-2 no âmbito da atividade de transporte de doentes

[Despacho n.º 6344/2020 - Diário da República n.º 115/2020, Série II de 2020-06-16](#)

Presidência do Conselho de Ministros, Economia e Transição Digital, Administração Interna, Modernização do Estado e da Administração Pública, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde - Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, da Ministra de Estado e da Presidência, do Ministro da Administração Interna, das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde e do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Determina que compete à ACT fiscalizar o cumprimento das regras específicas da DGS, no que respeita à prevenção da transmissão da infeção por SARS-CoV-2, designadamente nos locais de trabalho, incluindo áreas comuns e instalações de apoio, bem como nas deslocações em viaturas de serviço, em particular, nas áreas da construção civil e das cadeias de abastecimento, transporte e distribuição, caracterizadas por grande rotatividade de trabalhadores e onde se tem verificado maior incidência e surtos da doença COVID-19, especialmente nos concelhos de Amadora, Lisboa, Loures, Odivelas e Sintra

2.1.2. ATOS LEGAIS COM INTERESSE PARA A ADMINISTRAÇÃO INTERNA

[Portaria n.º 162/2020 - Diário da República n.º 125/2020, Série I de 2020-06-30](#)

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Procede à primeira alteração à [Portaria n.º 82-C/2020](#), de 31 de março, que criou a medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

[Resolução da Assembleia da República n.º 32/2020 - Diário da República n.º 125/2020, Série I de 2020-06-30](#)

Assembleia da República

Deslocação do Presidente da República a Badajoz

[Decreto-Lei n.º 30-A/2020 - Diário da República n.º 124/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-06-29](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Prorroga a vigência das normas excecionais e temporárias destinadas à prática de atos por meios de comunicação à distância, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[Decreto-Lei n.º 28-B/2020 - Diário da República n.º 123/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-06-26](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020 - Diário da República n.º 123/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-06-26](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[Resolução da Assembleia da República n.º 30/2020 - Diário da República n.º 123/2020, Série I de 2020-06-26](#)

Assembleia da República

Recomenda ao Governo que promova boas práticas de deposição de resíduos de materiais e equipamentos de proteção individual, para efeitos de prevenção do contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2)

[Despacho n.º 6608-B/2020 - Diário da República n.º 121/2020, 2º Suplemento, Série II de 2020-06-24](#)

Economia e Transição Digital - Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital

Determina os horários de funcionamento dos estabelecimentos autorizados a funcionar 24 horas e dos postos de abastecimento de combustíveis na Área Metropolitana de Lisboa

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-B/2020 - Diário da República n.º 119/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-06-22](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Define regras especiais para a Área Metropolitana de Lisboa no âmbito da situação de calamidade declarada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020](#), de 29 de maio, na sua redação atual

[Despacho n.º 6451/2020 - Diário da República n.º 118/2020, Série II de 2020-06-19](#)

Saúde - Gabinete da Ministra

Cria o Gabinete Regional de Intervenção para a Supressão da COVID-19 em Lisboa e Vale do Tejo

[Louvor n.º 172/2020 - Diário da República n.º 115/2020, Série II de 2020-06-16](#)

Economia e Transição Digital - Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital

Louvor concedido às operadoras de telecomunicações, às empresas tecnológicas e às entidades representantes do setor social e associativo que, desde o início da epidemia COVID-19, voluntariamente, integraram e cooperaram com o Gabinete de Resposta Digital ao COVID-19»

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2020/A - Diário da República n.º 114/2020, Série I de 2020-06-15](#)

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Proteção às vítimas de violência doméstica

2.1.3. OUTROS ATOS LEGAIS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Despacho Normativo n.º 6/2020 - Diário da República n.º 124/2020, Série II de 2020-06-29](#)

Agricultura - Gabinete da Ministra

Estabelece medidas excepcionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19 aplicáveis aos regimes de apoio associado «animais» e aos regimes de apoio associado «superfícies»

[Portaria n.º 160/2020 - Diário da República n.º 123/2020, Série I de 2020-06-26](#)

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Alarga o prazo de vigência da medida excepcional relativa às comparticipações financeiras da segurança social, aprovado através da [Portaria n.º 85-A/2020](#), de 3 de abril

[Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 5/2020-R - Diário da República n.º 123/2020, Série II de 2020-06-26](#)

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Tolerância e flexibilização de prazos relacionados com obrigações de prestação e divulgação de informação das empresas de seguros, mediadores de seguros e entidades gestoras de fundos de pensões, no âmbito das medidas extraordinárias e de carácter urgente em resposta ao surto pandémico Coronavírus - COVID-19

[Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2020/A - Diário da República n.º 122/2020, Série I de 2020-06-25](#)

Região Autónoma dos Açores - Presidência do Governo

Quarta alteração ao [Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2014/A](#), de 17 de setembro, que regulamenta o Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação

[Portaria n.º 468/2020 - Diário da República n.º 122/2020, Série II de 2020-06-25](#)

Defesa Nacional - Gabinete do Ministro

Atribuição de medalha de defesa nacional a vários militares das Forças Armadas no âmbito da situação de pandemia provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19)

[Portaria n.º 157/2020 - Diário da República n.º 121/2020, Série I de 2020-06-24](#)

Mar

Alteração do Regulamento da Apanha, aprovado pela [Portaria n.º 1102-B/2000](#), de 22 de novembro

[Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/A - Diário da República n.º 120/2020, Série I de 2020-06-23](#)

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Medida extraordinária e temporária de apoio aos idosos para aquisição de equipamento de proteção individual

[Portaria n.º 155-A/2020 - Diário da República n.º 120/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-06-23](#)

Agricultura

Estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia COVID-19, aplicáveis às organizações de produtores e respetivas associações reconhecidas a nível nacional

[Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 6/2020-R - Diário da República n.º 119/2020, Série II de 2020-06-22](#)

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Altera a Norma Regulamentar n.º 6/2015-R, de 17 de dezembro

[Portaria n.º 149/2020 - Diário da República n.º 119/2020, Série I de 2020-06-22](#)

Modernização do Estado e da Administração Pública, Ambiente e Ação Climática e Infraestruturas e Habitação

Define e regulamenta os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito da não suspensão do fornecimento de água, energia elétrica, gás natural e comunicações eletrónicas

[Deliberação n.º 690-A/2020 - Diário da República n.º 118/2020, 1º Suplemento, Série II de 2020-06-19](#)

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Fixa as provas físicas exigidas para satisfação dos pré-requisitos dos grupos C e H, para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano letivo de 2020-2021

[Portaria n.º 148-A/2020 - Diário da República n.º 118/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-06-19](#)

Agricultura

Estabelece, para o território nacional, as normas complementares de execução para o apoio às medidas de destilação de vinho em caso de crise e de armazenamento de vinho em situação de crise, previstas nos n.os 3 e 4 do [Regulamento \(CE\) n.º 2020/592](#), da Comissão, de 30 de abril

[Portaria n.º 148-B/2020 - Diário da República n.º 118/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-06-19](#)

Agricultura

Estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19, aplicáveis ao regime da pequena agricultura e ao regime de pagamento redistributivo, previstos na [Portaria n.º 57/2015](#), de 27 de fevereiro

[Decreto-Lei n.º 27-B/2020 - Diário da República n.º 118/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-06-19](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Prorroga o apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial e cria outras medidas de proteção ao emprego, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social

[Despacho n.º 6452/2020 - Diário da República n.º 118/2020, Série II de 2020-06-19](#)

Saúde - Gabinete da Ministra

Determina que no preenchimento dos dados do doente constantes do formulário eletrónico disponível na aplicação informática de suporte ao sistema nacional de informação de vigilância

epidemiológica (SINAVE) é obrigatória a indicação do respetivo número de utente no Serviço Nacional de Saúde, designado número nacional de utente - NNU

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2020/A - Diário da República n.º 118/2020, Série I de 2020-06-19](#)

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Recomenda ao Governo Regional dos Açores a adoção de medidas excecionais em defesa do setor da Agricultura na Região

16

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 24/2020/A - Diário da República n.º 118/2020, Série I de 2020-06-19](#)

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Reforçar o combate ao abandono escolar em tempos de pandemia

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 26/2020/A - Diário da República n.º 118/2020, Série I de 2020-06-19](#)

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Recomenda ao Governo Regional dos Açores que, na decorrência da pandemia da COVID-19 e considerando a necessária capacitação do Serviço Regional de Saúde, realize os procedimentos necessários de forma a garantir o reforço de formação em medicina de emergência e suporte avançado de vida no Serviço Regional de Saúde

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2020/A - Diário da República n.º 118/2020, Série I de 2020-06-19](#)

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Sistema de incentivos à inovação produtiva no contexto da COVID-19

[Decreto-Lei n.º 26/2020 - Diário da República n.º 115/2020, Série I de 2020-06-16](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Altera as medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado

[Louvor n.º 171/2020 - Diário da República n.º 115/2020, Série II de 2020-06-16](#)

Economia e Transição Digital - Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital

Público louvor concedido pelo Secretário de Estado para a Transição Digital à Associação VOST Portugal que, desde o início da pandemia COVID-19, voluntariamente, integrou e cooperou com o Gabinete de Resposta Digital ao COVID-19

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 20/2020/A - Diário da República n.º 114/2020, Série I de 2020-06-15](#)

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Recomenda ao Governo Regional dos Açores que, no âmbito das medidas aplicadas ao ensino, devido à pandemia pela COVID-19, promova os procedimentos necessários para permitir o acesso de todos os professores e alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, inclusive, aos recursos necessários ao ensino à distância

[Portaria n.º 140/2020 - Diário da República n.º 114/2020, Série I de 2020-06-15](#)

Planeamento

Oitava alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização anexo à [Portaria n.º 57-A/2015](#), de 27 de fevereiro

3. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

[Resolução do Conselho do Governo n.º 181/2020, 2020-06-30](#)

Presidência do Governo

Prorroga o prazo de recolha do Relatório Único. Revoga a Resolução do Conselho do Governo n.º 134/2020, de 13 de maio.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 180/2020, 2020-06-30](#)

Presidência do Governo

Prorroga o prazo de início das obras a que se refere o ponto 3 da Resolução n.º 119/2017, de 15 de novembro.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 179/2020, 2020-06-30](#)

Presidência do Governo

Cria o Complemento de Apoio COVID – 19.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 173/2020, 2020-06-30](#)

Presidência do Governo

Aprova a Majoração Extraordinária de Apoios às Casas de Saúde.

[Portaria n.º 83/2020, 2020-06-30](#)

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

Aprova o regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca com auxílio de embarcações na Região Autónoma dos Açores.

[Portaria n.º 1165/2020, 2020-06-29](#)

Secretaria Regional da Saúde

Transferência de verbas - Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores - despesas correntes.

[Portaria n.º 82/2020, 2020-06-26](#)

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional da Saúde

Faz um aditamento ao anexo I da Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho. (Regulamenta o regime de celebração das convenções que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde.).

[Despacho n.º 993/2020, 2020-06-26](#)

Secretaria Regional da Saúde

Autoriza a realização de despesa, pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, para a aquisição de máscaras sociais.

[Despacho n.º 992/2020, 2020-06-26](#)

Secretaria Regional da Saúde

Aprova o clausulado tipo da convenção para a realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia RT-PCR.

19

[Portaria n.º 80/2020, 2020-06-23](#)

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Atribui uma compensação financeira aos ganadeiros proprietários de animais de raça brava dos Açores e brava de lide, pela não realização de touradas à corda, corridas de touros e novilhadas, no ano de 2020, em virtude das medidas e restrições sanitárias impostas na sequência da pandemia “COVID-19.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 172/2020, 2020-06-22](#)

Presidência do Governo

Autoriza a alteração do contrato de concessão do serviço aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S. A., a 4 de setembro de 2015.

[Portaria n.º 77/2020, 2020-06-22](#)

Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas

Isenta do pagamento das taxas de ocupação das licenças de utilização do domínio público aeroportuário previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro e fixadas na Portaria n.º 82/2006, de 9 de novembro, na sua atual redação

[Portaria n.º 76/2020, 2020-06-22](#)

Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas

Isenta do pagamento da tarifa de utilização de posto de acostagem, assim como do pagamento das tarifas de ocupações de terraplenos, terrenos e edificações e de colocação de publicidade e ocupação de espaços nas áreas dos Terminais Marítimos de Passageiros e Empreendimento Portas do Mar.

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 24/2020/A, 2020-06-19](#)

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Reforçar o combate ao abandono escolar em tempos de pandemia.

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 26/2020/A, 2020-06-19](#)

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Recomenda ao Governo Regional dos Açores que, na decorrência da pandemia da COVID-19 e considerando a necessária capacitação do Serviço Regional de Saúde, realize os procedimentos necessários de forma a garantir o reforço de formação em medicina de emergência e suporte avançado de vida no Serviço Regional de Saúde.

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2020/A, 2020-06-19](#)

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Recomenda ao Governo Regional dos Açores a adoção de medidas excecionais em defesa do setor da Agricultura na Região.

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 21/2020/A, 2020-06-19](#)

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Recomenda ao Governo Regional dos Açores que retire a autorização que concedeu à SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S. A., para alienar ações de parte do capital social da SATA Internacional - Azores Airlines, S. A.

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2020/A, 2020-06-19](#)

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Sistema de incentivos à inovação produtiva no contexto da COVID-19.

[Portaria n.º 75/2020, 2020-06-18](#)

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

Suspende o pagamento de taxas e preços previstos no regulamento geral de funcionamento das lotas, entrepostos, postos de recolha e veículos de recolha da Região Autónoma dos Açores.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 171/2020, 2020-06-17](#)

Presidência do Governo

Aprova uma medida extraordinária de qualificação de estagiários e para destinatários de Programas de Inserção Sócio Profissional, designada por HABILITAR.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 167/2020, 2020-06-16](#)

Presidência do Governo

Aprova a Medida Extraordinária de Valorização de Inserção Socioprofissional – MEVIS.

21

[Resolução do Conselho do Governo n.º 168/2020, 2020-06-16](#)

Presidência do Governo

Aprova o Regulamento da campanha de turismo interno «Viver os Açores».

[Resolução do Conselho do Governo n.º 166/2020, 2020-06-16](#)

Presidência do Governo

Aprova a Medida Excecional de Valorização de Estágios – MEVE.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2020, 2020-06-15](#)

Presidência do Governo

Aprova novos procedimentos a adotar pelos passageiros provenientes do exterior da Região Autónoma dos Açores.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 165/2020, 2020-06-15](#)

Presidência do Governo

Aprova a declaração da situação de calamidade pública para as Ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Pico e Faial. Revoga a Resolução do Conselho de Governo n.º 76/2020, de 25 de março e os números 1, 5 a 13 da Resolução do Conselho de Governo n.º 159/2020, de 29 de maio.

[Portaria n.º 74/2020, 2020-06-15](#)

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Atribuição de um apoio extraordinário aos floricultores das ilhas de São Miguel, Terceira e Faial, destinado a compensar as perdas decorrentes do encerramento de mercados e comércio de flores e outras plantas ornamentais, devido ao surto da doença “COVID 19”.

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 20/2020/A, 2020-06-15](#)

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Recomenda ao Governo Regional dos Açores que, no âmbito das medidas aplicadas ao ensino, devido à pandemia pela COVID-19, promova os procedimentos necessários para permitir o acesso de todos os professores e alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, inclusive, aos recursos necessários ao ensino à distância.

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2020/A, 2020-06-15](#)

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Proteção às vítimas de violência doméstica.

4. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 493/2020, 2020-06-30](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Desencadeia os procedimentos necessários, que permitam às empresas a continuidade e a adaptação do exercício das suas atividades económicas ao atual contexto da pandemia da doença COVID-19, envolvendo os departamentos competentes do Governo Regional, com vista à negociação com a Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua - Sociedade de Investimento, S.A., de uma linha de crédito para apoio à tesouraria das pequenas, médias e grandes empresas da Região Autónoma da Madeira, a ser implementada após obtenção de decisão de aprovação por parte da Comissão Europeia.

23

[Despacho Conjunto Nº 71/2020, 2020-06-30](#)

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Turismo e Cultura

Determina as condições do confinamento obrigatório em estabelecimentos hoteleiros, atendendo à declaração de situação de calamidade, na Região, com o intuito de promover a contenção da pandemia provocada pela doença COVID-19, em conformidade com a Resolução n.º 484/2020, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 118, de 24 de junho de 2020.

[Despacho Conjunto Nº 70/2020, 2020-06-30](#)

Vice-Presidência do Governo Regional SRAACRN

Determina que os clientes da sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. não deverão sentir quaisquer aumentos tarifários aprovados por esta empresa no ano de 2020, devendo manter a aplicação dos valores das tarifas praticadas aos clientes em 2019, atendendo a evolução do impacto da emergência de Saúde Pública, relacionada com a doença infecciosa COVID-19.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 492/2020, 2020-06-27](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Autoriza, a partir do dia 1 de julho do corrente ano, a retoma da competição desportiva federada nas modalidades individuais, atendendo a que a Região mantém uma evolução positiva da pandemia, não registando neste momento qualquer caso ativo na ilha do Porto Santo e apenas 2 casos na ilha da Madeira, os dois importados, detetados no âmbito do controlo efetuado a todos os passageiros que entram na RAM.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 491/2020, 2020-06-26](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Autoriza, a partir do dia 1 de julho de 2020, a deslocação de crianças/jovens a casa da família/pessoas de referência, bem como define os procedimentos necessários às novas admissões e em casos de ausências não autorizadas, no âmbito das medidas de desconfinamento resultantes da evolução da pandemia da COVID-19, na Região, aprovadas pela Resolução n.º 359/2020, de 29 de maio.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 486/2020, 2020-06-26](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Prorroga, até 30 de setembro de 2020, o prazo previsto na Resolução n.º 150/2020, de 31 de março, que adotou medidas excepcionais, decorrentes da pandemia COVID-19 e aprovou um regime extraordinário e transitório de proteção da atividade da pesca e dos compradores de peixe e segundo o qual se determinou que ficava suspenso, pelo período de 90 dias, o pagamento de taxas relativas à primeira venda de pescado fresco e de todos os serviços prestados pelas Lotas, Entrepostos e Postos de Receção de Pescado da Região, previstos, respetivamente, na Portaria n.º 122/90, de 5 de setembro, e na Resolução n.º 654/98, de 28 de maio.

24

[Declaração de Retificação Nº 31/2020, 2020-06-25](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Retifica a Resolução n.º 484/2020, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 118, de 24 de junho de 2020, que declara na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a situação de calamidade em todo o território da Região, com o intuito de promover a contenção da pandemia COVID-19, e prevenir o contágio e a propagação da doença, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de julho de 2020 até às 23:59 horas do dia 31 de julho de 2020.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 484/2020, 2020-06-24](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Declara na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a situação de calamidade em todo o território da Região, com o intuito de promover a contenção da pandemia COVID-19, e prevenir o contágio e a propagação da doença, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de julho de 2020 até às 23:59 horas do dia 31 de julho de 2020.

[Portaria da Região Autónoma da Madeira Nº 276/2020, 2020-06-24](#)

Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania

Aprova a nova fase de apresentação de candidaturas ao Fundo de Apoio Regional a Organizações Locais (FAROL), até ao dia 26 de junho de 2020, nos termos do seu Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 267/2020, de 9 de junho.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 479/2020, 2020-06-22](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Aprova as medidas a adotar nas celebrações religiosas que têm lugar em locais de culto, bem como define as regras e o enquadramento a ter em atenção nas celebrações pós religiosas, convívios e festas de casamentos, batizados, primeiras comunhões, crismas, profissões de fé e outras similares de cariz religioso, no âmbito dos resultados favoráveis apresentados pela Região Autónoma da Madeira, na contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica causada pela COVID-19.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 478/2020, 2020-06-20](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Determina que as entidades licenciadas na Região podem proceder à abertura de Campos de Férias e ATL, com efeitos a partir de 1 de julho, bem como permite a abertura dos parques aquáticos a partir do próximo dia 20 de junho, e, ainda, revoga o n.º 13 do Anexo VI (Ginásios) da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio, pelo que autoriza a abertura de todos os SPA e centros de massagem.

[Portaria da Região Autónoma da Madeira Nº 271/2020, 2020-06-17](#)

Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira

Alarga, a título excecional, o período de elegibilidade do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo e marítimo, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 461/2020, 2020-06-15](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que determina as regras relativas à obrigatoriedade de realização do teste de despiste ao SARS-CoV-2 - confinamento obrigatório, por parte dos viajantes que desembarquem nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira, a submeter a aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 460/2020, 2020-06-15](#)

Presidência do Governo Regional da Madeira

Autoriza, a título excecional, para as IPSS e outras entidades de apoio social na Região que mantêm instrumentos de cooperação com o ISSM, IP-RAM, cujo funcionamento seja abrangido pela aplicação de medida de reabertura, parcial ou total, das suas respostas sociais no âmbito da pandemia da COVID-19, a continuação do seu financiamento nos termos já definidos na Resolução n.º 191/2020, de 14 de abril.

II – JURISPRUDÊNCIA

[ECLI:PT:STJ:2020:196.07.OPBRGR.A.S1. 2020-05-21](#)

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 196/07.OPBRGR-A.S1

Relator: Clemente Lima

Meio Processual: Habeas Corpus

Decisão: Indeferido

Descritores: Providência excepcional; Habeas corpus

Sumário:

Uma vez que o recluso requerente não cumpriu ainda, pelo menos, metade da pena, requisito prevenido no artigo 2.º n.º 2, última parte, da Lei n.º 9/2020, de 10 de Abril, para efeitos de aplicação do perdão, não pode proceder a providência de habeas corpus que pretende ver aplicada tal medida.

Decisão [extrato]:

[...] «Concluindo, o peticionário refere o seguinte:

1 – Reúne as condições para beneficiar do regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia da doença Covid-19.

2 – O caso em concreto enquadra-se no disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Lei 9/2020, isto é: «em caso de recluso cumprir penas sucessivas sem que haja cúmulo jurídico, o perdão incide apenas sobre o remanescente do somatório (cômputo) dessas penas, se o tempo que faltar para o seu cumprimento integral for igual ou inferior a dois anos». Esse tempo de 2 anos foi atingido em 16/04/2020.[...]

26. Em conclusão e síntese:

Uma vez que o recluso requerente não cumpriu ainda, pelo menos, metade da pena, requisito prevenido no artigo 2.º n.º 2, última parte, da Lei n.º 9/2020, de 10 de Abril, para efeitos de aplicação do perdão, não pode proceder a providência de habeas corpus que pretende ver aplicada tal medida.

27. Nestes termos e com tais fundamentos, decide-se:

a) julgar improcedente a providência de habeas corpus requerida pelo arguido, AA;

b) condenar o arguido nas custas, com a taxa de justiça em 2 (duas) unidades de conta.»

[ECLI:PT:STJ:2020:2123.18.OTXLSB.E.S1. 2020-04-23](#)

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 2123/18.OTXLSB-E.S1

Relator: Helena Moniz

Meio Processual: Habeas Corpus

Decisão: Indeferido

Descritores: Habeas corpus; Liberdade condicional; Liberdade condicional “obrigatória”; Prisão ilegal

Sumário:

I – A arguida encontra-se privada da liberdade, ao abrigo destes autos, desde 09.12.2014, estando em cumprimento da pena que lhe foi aplicada, por decisão transitada em julgado (31.10.2018), de 8 anos de prisão; a 03.06.2019 foi analisada a possibilidade (ou não) de concessão de liberdade condicional, tendo sido decidido não conceder a liberdade condicional ao meio da pena (que tinha sido atingido a 09.12.2018); Sabendo que os 2/3 de cumprimento da pena ocorreram a 09.04.2020, é necessário reapreciar a possibilidade (ou não) de concessão da liberdade condicional, nos termos do disposto do art. 61.º, n.º 3, do CP, sem prejuízo da necessidade de reavaliação anual, nos termos do art. 180.º, do 180.º, do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL).

II – A privação da liberdade até ao termo da pena é uma privação legal e determinada pela autoridade competente. Com exceção, é claro, da sua libertação condicional “obrigatória” aos 5/6 da pena, isto é, a 09.08.2021.

III - O facto de ter atingido já o cumprimento de 2/3 da pena, embora imponha uma apreciação no sentido de verificar se estão cumpridos os pressupostos de concessão da liberdade condicional, não permite que

se possa concluir estar presa ilegalmente, dado que esta concessão (diferentemente daquela outra) não é uma libertação “obrigatória”, mas dependente da verificação dos pressupostos previstos no art. 61.º, n.º 2, al. a), do CP, isto é, desde que as exigências de prevenção especial o permitam; a avaliação do cumprimento desta exigência desenvolve-se a partir dos elementos enumerados no art. 173.º, n.º 1, do CEPML.

Decisão [extrato]:

«1. AA, arguida no processo n.º 347/10.8PJPRT, presa preventivamente à ordem destes autos, desde 09.12.2014, foi condenada por decisão transitada em julgado a 31.10.2018, na pena única de 8 anos de prisão, resultante do cúmulo jurídico de penas aplicadas pela prática de um crime de associação criminosa, e diversos crimes de furto qualificado, roubo e criminalidade informática.

O cumprimento da pena aplicada termina a 09.12.2022, sendo que o meio da pena foi atingido a 09.12.2018, e os 2/3 da pena a 09.04.2020. Os 5/6 da pena serão atingidos a 09.08.2021.

A arguida vem agora requerer o pedido de habeas corpus, com fundamento no disposto no art. 222.º, n.º 2, al. c), do Código de Processo Penal [...]

5º - Nem o presente estado de pandemia causado pelo COVID 19 justifica tal inexistência de conselho técnico pois o prazo do art.º 174º n.º1 daria em finais de Fevereiro e mesmo que não sucedesse toda a legislação que saiu desde o decretamento do Estado de emergência nunca colocou em causa Direitos Liberdades e Garantias, mormente o direito de uma reclusa ter o seu pedido de liberdade condicional apreciado em tempo útil. [...]

Assim sendo, não existe qualquer fundamento para deferir esta petição de habeas corpus.[...]

Termos em que acordam os Juízes do Supremo Tribunal de Justiça em indeferir a providência de habeas corpus requerida por AA.»

[Ac. da Rel. de Lisboa \(30/20.6PFSNT-A.L1-3\). 2020-06-24](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Nº Processo: 30/20.6PFSNT-A.L1-3

Relatores: Margarida Ramos de Almeida; Ana Paramés

Meio Processual: Recurso Penal

Decisão: Procedente

Descritores: Estado de emergência; Acto isolado; Prisão preventiva; Crime de resistência e coacção sobre funcionário; COVID-19

Sumário:

I. O arguido encontra-se indiciado pelo crime de resistência e coacção sobre funcionário que viabiliza a imposição da medida coativa de prisão preventiva por se integrar no conceito de criminalidade violenta.

II. Os factos ocorreram num momento temporal específico da declaração do estado de emergência. Dentro desse quadro legal, houve lugar à suspensão do exercício de direitos constitucionais como o direito de liberdade de reunião, previsto no artº 45 da CRP.

III. O arguido e outras pessoas não acataram a ordem de dispersão, dando antes uma resposta violenta com arremesso de diversas pedras de calçada e outros objetos na direcção dos agentes de autoridade.

IV. Tudo ocorreu num momento temporal singular e, espera-se, irrepetível, a bem de uma sociedade que se quer democrática e sob a égide do Direito pelo que há que concluir que se está, pese embora o carácter violento da resposta do arguido, perante um acto isolado e irrepetível pelo que não se justifica aplicação de prisão preventiva.

[Ac. da Rel. de Lisboa \(Proc. 358/18.5GCTVD-C.L1-3\). 2020-05-15](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Processo: 358/18.5GCTVD-C.L1-3

Relator: Vasco Freitas

Meio Processual: Recurso Penal

Decisão: Negado Provimento

Descritores: Pandemia; Alteração das medidas cautelares

Sumário:

Como princípio geral, a privação da liberdade só pode ser legitimada por sentença judicial condenatória pela prática de acto punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança (cfr. nº 2 do art. 27º da C.R.P).

Daí que a prisão preventiva, a medida de coacção mais gravosa porque mais limitadora da liberdade, esteja sujeita a critérios de estrita legalidade, prevista como uma das excepções ao princípio enunciado no nº 2 daquele art. 27º. A sua natureza excepcional e subsidiária encontra-se expressamente afirmada no nº 2 do art. 28º da C.R.P., nos termos do qual “a prisão preventiva tem natureza excepcional, não sendo decretada nem mantida sempre que possa ser aplicada caução ou outra medida mais favorável prevista na lei.” Os princípios constitucionais acima aludidos têm tradução e desenvolvimento na lei adjectiva penal. Desde logo no nº 1 do art. 191º, que estabelece os princípios da legalidade e tipicidade das medidas de coacção e de garantia patrimonial. Em seguida, o nº 2 do art. 192º do mesmo diploma afasta a aplicação de qualquer medida de coacção ou de garantia patrimonial sempre que haja “fundados motivos para crer na existência de causas de isenção da responsabilidade ou de extinção do procedimento criminal”. Por seu turno, o nº 1 do art. 193º estabelece os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade de tais medidas, em função das exigências cautelares e da gravidade do crime e das sanções que previsivelmente venham a ser aplicadas no caso concreto, enquanto que o nº 2 do mesmo preceito reafirma o carácter subsidiário da prisão preventiva, e agora também da obrigação de permanência na habitação, que “só podem ser aplicadas quando se revelarem inadequadas ou insuficientes as outras medidas de coacção”. Por fim diga-se que a prisão preventiva deve ser, de facto, a última ratio; ainda que ao caso deva ser aplicada medida de coacção privativa da liberdade, sempre deverá ser dada preferência à obrigação de permanência na habitação quando esta medida se revele suficiente para satisfazer as exigências cautelares que no caso se façam sentir (cfr. nº 3 do art. 193º) O surto pandémico que ocorre no país, não faz parte da alteração de circunstância nem implica uma atenuação das exigências cautelares. Os recursos não se destinam apreciar matéria ou questões novas que não tenham sido previamente postas à consideração do Tribunal de 1ª instância. Ou seja visando os recursos modificar as decisões impugnadas e não criar decisões sobre matéria nova, não é lícito alegar ou invocar questões que não tenham sido objecto das decisões recorridas.

[Ac. Relação Évora \(Proc. 176/17.8TXEVR-J.E1\). 2020-06-09](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Processo: 176/17.8TXEVR-J.E1

Relator: Maria Filomena Soares

Descritores: Pressupostos da liberdade condicional

Sumário:

Quando está em causa a concessão da liberdade condicional respeitante ao cumprimento de dois terços da pena de prisão, a lei não confere a mesma relevância à prevenção geral, outrossim passa-se quase exclusivamente a acentuar razões de prevenção especial, seja negativa, de que o condenado não voltará a delinquir, seja positiva, conducente à sua reinserção social.

- O disposto no artigo 61º, nº 2, do Código Penal exige que se efectue um prognóstico individualizado e favorável de reinserção social, assente, essencialmente, na probabilidade séria de que o condenado em liberdade adopte um comportamento socialmente responsável, sob o ponto de vista criminal.

- Para além da vontade subjectiva do condenado, o que releva é a “capacidade objectiva de readaptação”, de modo que as expectativas de reinserção sejam manifestamente superiores aos riscos que a comunidade deverá suportar com a antecipação da sua restituição à liberdade.

- Daí que não seja tão decisivo o bom comportamento prisional em si ou apenas a verbalização de um arrependimento, mas os índices de ressocialização revelados pelo condenado, que devem ser aferidos de acordo com as circunstâncias concretas de cada caso, mormente a sua conduta anterior e posterior à sua condenação, bem como a sua própria personalidade, designadamente a sua evolução ao longo do cumprimento da respectiva pena de prisão.

Decisão [extrato]:

«Assim e na inexistência de índices bastantes que revelem que o recluso, em liberdade, conduziria a sua vida de modo socialmente responsável e bem assim que a sua antecipada libertação não se mostra compatível com a defesa da ordem jurídica e da paz social, não podemos efectuar aquele juízo de prognose favorável necessário à concessão da liberdade condicional, conclusão que se encontra devidamente sustentada na decisão recorrida, que, por isso, mantemos nos seus precisos termos.

Finalmente, importa também afirmar que, diferentemente do entendimento expresso pelo recluso na sua peça recursiva, à luz da Lei nº 9/2020, de 10.04, nada impõe ou consente a antecipação extraordinária da sua libertação e colocação em liberdade condicional por força da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID – 19, outrossim, mostra-se incontornável estar excluído da aplicação da medida de clemência ali precavida – cfr. artigo 2º, nºs 1, 2 e 6, alínea k), da mencionada Lei.

Em face de tudo o que se deixa exposto, forçoso é concluir que o recurso interposto não merece provimento.»

[Ac. da Rel. de Évora \(Proc. 2359/19.7T8FAR.E1\). 2020-06-04](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Processo: 2359/19.7T8FAR.E1

Relator: Florbela Moreira Lança

Descritores: Menoridade; Residência habitual; Direito de audição; Direito de guarda de menores; Direito de regresso; Direito internacional; Custódia; Interesse da criança; Direito de audição prévia; Pressupostos

Sumário:

I. Para que seja ordenado o regresso de uma criança, necessário é que se demonstre que: a) a criança residia habitualmente num outro Estado contratante; b) a deslocação ou retenção da criança constitui uma violação do direito de guarda ao abrigo da lei desse Estado; c) o requerente estava, de facto, no exercício desses direitos no momento da deslocação ou retenção ilícitas.

II. O direito de custódia pode resultar quer de uma atribuição de pleno direito, quer de uma decisão judicial ou administrativa, quer ainda de um acordo vigente segundo o direito do Estado da residência habitual (art.º 3.º da Convenção), o que significa que não é exigida a prévia definição, por acordo, decisão administrativa ou sentença judicial, do regime de custódia.

III. A custódia ex lege baseia-se ou na lei interna do Estado da residência habitual da criança ou na lei designada pelas normas de conflito desse Estado.

IV. Apurada que a retenção foi ilícita, verificada, pois, a ilicitude, de acordo com a lei interna do país da residência habitual da criança, os tribunais têm de determinar a entrega imediata da criança, salvo se ocorrer alguma das situações expressamente previstas no art.º 13.º da Convenção,

V. Ao julgador cabe a apreciação sobre os pressupostos positivos que determinam esse regresso mas também sobre os pressupostos negativos (excepções) que justificam o indeferimento, impondo-se a pronúncia sobre o desejo expresso de uma criança em permanecer no país para a qual foi deslocada e está retida.

VI. A decisão de ordenar o regresso da criança ilicitamente transferida para um dos Estados Contratantes ou nele retida indevidamente exige que se averigüe da conformidade entre o regresso e o interesse da criança ou mesmo se o regresso é da sua vontade, desde que a sua idade e grau de maturidade justifiquem que a sua opinião releve sobre o assunto.

VI. Julgar de acordo com critérios de conveniência e oportunidade não significa postergar regras processuais e substantivas basilares. (sumário da relatora)

Decisão [extrato]:

[...] «Segunda: No ambiente de pandemia covid-19, a execução da decisão recorrida é expor o jovem a riscos graves para a sua vida e integridade física e psíquica.

XXIII. Ordenar o regresso do menor N... para a Ucrânia, país que já antes da Pandemia Covid-19 se encontrava mergulhado em crise económica, política e social (em virtude anexação ilegal da «República Autónoma da Crimeia» e da cidade de Sebastopol pela Federação da Rússia), é suscetível de comprometer irremediavelmente o saudável desenvolvimento do mesmo.»